TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 173/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2025
CREDENCIAMENTO Nº 014/2025

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, neste ato representada pelo Sr. Abimael José do Nascimento Lima, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 3.741.241 SSP-PI e CPF nº 029.022.723-24, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa ENDOMED SERVICOS MEDICOS LTDA., com sede na Av. José Honório de Sousa, nº 286 – Centro, Dom Expedito Lopes/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 62.564.389/0001-55, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Dr. Daniel James Leal Lima, inscrito no CPF sob n° 003.552.733-14 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 "Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de realização de consultas médicas especializadas (endocrinologia) no município de Dom Expedito Lopes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dom Expedito Lopes, estado do Piauí".

TABELA DE SERVIÇOS / ESPECIALIDADES MÉDICAS					
ITEM	ESPECIALIDADE	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ATENDIMENTO ENDOCRINOLOGIA - IN LOCO	MÊS	12	R$ 6.000,00	R$ 72.000,00
VALOR CONTRATADO: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).					

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

2.1.1 A contratante terá o direito de monitorar e avaliar periodicamente o desempenho dos serviços prestados, garantindo que estejam em conformidade com os padrões de qualidade e os termos acordados no contrato.

2.1.2. A contratante poderá rescindir o contrato a qualquer momento, caso o prestador de serviços não cumpra com as obrigações contratuais, respeitando os procedimentos e prazos definidos.

2.1.3. A contratante terá o direito de solicitar regularmente relatórios detalhados e documentação relacionada aos serviços prestados, incluindo indicadores de desempenho e resultados.

2.1.4. A contratante pode realizar auditorias nos processos e serviços executados pelo prestador, a fim de verificar a conformidade com as normas estipuladas e a qualidade dos serviços.

2.1.5. A contratante possui o direito de solicitar ajustes ou melhorias nos serviços prestados, caso sejam identificadas quaisquer deficiências ou áreas que necessitem de desenvolvimento.

2.1.6. A contratante terá o direito de solicitar a substituição de profissionais envolvidos na prestação de serviços, caso seja identificado que eles não possuem a qualificação ou conduta profissional adequada.

2.2 São direitos da Contratada:

2.2.1. A contratada tem o direito de receber os pagamentos acordados dentro dos prazos estabelecidos no contrato, respeitando as condições para faturamento e prestação dos serviços.

2.2.2. A contratada tem direito ao acesso necessário às instalações e recursos fornecidos pela contratante, caso aplicável, para a adequada prestação dos serviços.

2.2.3. A contratada tem o direito de apresentar justificativas e soluções apropriadas, caso ocorram discrepâncias ou problemas levantados pela contratante em relação aos serviços prestados.

2.2.4. A contratada tem o direito de receber todas as informações, instruções e diretrizes necessárias de forma clara e detalhada para o cumprimento eficaz de suas obrigações contratuais.

2.2.5. A contratada tem o direito de assegurar que todas as informações confidenciais e sensíveis sejam tratadas de acordo com as leis de proteção de dados e as cláusulas contratuais sobre confidencialidade.

2.2.6. A contratada tem o direito de propor sugestões e recomendações para a melhoria dos serviços e processos, colaborando para a otimização do atendimento e os resultados esperados.

2.3 São obrigações da Contratante:

2.3.1. A contratante deve estabelecer claramente todos os termos e condições do contrato de prestação de serviços, incluindo o escopo, prazos e especificações técnicas.

2.3.2. Deve haver uma gestão eficaz dos contratos, assegurando que os prestadores cumpram os requisitos e padrões estabelecidos, bem como o acompanhamento regular da execução dos serviços.

2.3.3. Caso necessário, a contratante deve fornecer a infraestrutura necessária para a realização dos serviços, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e materiais.

2.3.4. Assegurar que os pagamentos sejam realizados de acordo com os termos do contrato, de forma pontual e justa, com base nos serviços efetivamente prestados.

2.3.5. Implementar sistemas de supervisão para avaliar a qualidade dos serviços prestados, incluindo feedback dos usuários e relatórios de desempenho.

2.3.6. Prover suporte adequado em termos administrativos e operacionais para facilitar a colaboração com os prestadores de serviços.

2.3.7. Assegurar que tanto a contratante quanto os prestadores de serviços estejam em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo requisitos de licenciamento e certificação profissional.

2.3.8. Oferecer programas de treinamento e capacitação contínua, se aplicável, para garantir que os profissionais mantenham-se atualizados com as melhores práticas e novos desenvolvimentos na área de endocrinologia.

2.3.9. Manter canais de comunicação abertos e eficazes com os prestadores de serviços para resolver quaisquer questões ou desafios que possam surgir durante a execução do contrato.

2.4 São obrigações da Contratada:

2.4.1. A contratada deverá prestar os serviços de consultas médicas especializadas em endocrinologia com máxima diligência, eficiência e qualidade, conforme os padrões técnicos e éticos exigidos pelo município de Dom Expedito Lopes.

2.4.2. Garantir que todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços possuam as qualificações técnicas necessárias, estejam devidamente registrados nos conselhos profissionais competentes, e cumpram as normas legais e regulamentares aplicáveis à prática da endocrinologia.

2.4.3. A contratada deve assegurar o cumprimento rigoroso dos horários agendados para consultas e procedimentos, evitando atrasos injustificados e assegurando a pontualidade no atendimento aos pacientes.

2.4.4. Manter a confidencialidade de todas as informações médicas e pessoais dos pacientes atendidos, em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados e privacidade.

2.4.5. Fornecer regularmente relatórios detalhados de atendimentos realizados, incluindo dados estatísticos, diagnósticos e tratamentos efetuados, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4.6. Atender prontamente a todas as solicitações e instruções da Secretaria Municipal de Saúde, mantendo comunicação eficaz para ajustes e melhoria contínua dos serviços prestados.

2.4.7. Assumir total responsabilidade por danos causados aos pacientes ou a terceiros, decorrentes de ações ou omissões atribuíveis à contratada ou seus profissionais durante a execução do contrato.

CLÁUSULA III – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada compromete-se a prestar serviços de consultas médicas especializadas em endocrinologia quinzenalmente, conforme agendamento acordado entre as partes.

3.2. A cada quinzenalidade, a contratada deverá atender um mínimo de 15 pessoas, garantindo que cada sessão de atendimento atenda a um número adequado de pacientes conforme estimativa de demanda.

3.3. A contratada deverá realizar, no mínimo, 30 consultas mensais, distribuindo adequadamente o atendimento entre as quinzenas para atingir essa meta de modo eficaz.

3.4 A contratada pode ajustar o número de sessões de atendimento dentro do mês, desde que seja respeitada a meta mínima mensal de 30 consultas.

3.5. A contratada deverá fornecer relatórios mensais detalhados sobre as consultas realizadas, incluindo o número de pacientes atendidos e outros dados relevantes, para o monitoramento e avaliação dos serviços pela contratante.

3.6. As partes poderão, de comum acordo, reavaliar e ajustar a periodicidade e a quantidade de atendimentos conforme a demanda e necessidade dos serviços, com a devida formalização em termo aditivo contratual.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 A remuneração dos credenciados, quando contratados, se dará de acordo com os valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos / Relação de Serviços, constante no Anexo I – Termo de Referência, do Instrumento Convocatório CREDENCIAMENTO nº: 014/2025, tendo como referência valores contratados por outros entes públicos, conforme consulta realizada no Painel de Preços Públicos – TCE/PI.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

5.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

5.4 Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária em conta de titularidade da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar na nota fiscal/fatura.

5.5 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

5.6 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

5.6.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.6.2 Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.6.3 Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual;

5.6.4 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, emitida pelo distribuidor da sede da contratada.

CLÁUSULA VI – DAS ALTERAÇÕES

6.1 O contrato oriundo do procedimento licitatório poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, na forma da lei.

6.2 Anualmente os preços poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), com fulcro no art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS / 600 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE / 621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA / 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
PROGRAMA DE TRABALHO: MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE 10.301.0005.2601.0000 / MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS ESTADUAIS DE SAÚDE 10.301.0005.2615.0000

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A prestação dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

8.1.1 O representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

8.1.3 A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA durante a execução do contrato;

8.1.4 O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

9.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com fundamento no art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com fundamento no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, com fundamento no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.4 Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, com fundamento no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA REVOGAÇÃO E DESCREDENCIAMENTO

10.1 O credenciamento, em face de sua precariedade, não obriga a Administração Pública a contratar.

10.2 Este edital de credenciamento poderá ser revogado, a qualquer momento, por motivos de conveniência e de oportunidade.

10.2.1. A revogação deste edital não repercute nos contratos firmados sob sua égide.

10.3 Os credenciados poderão, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante requerimento ao contratante.

10.3.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço ou do fornecimento, a aplicação das sanções descritas nos Artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4 Poderá acarretar o descredenciamento de ofício pela Administração Pública, em especial, nas seguintes hipóteses:

10.4.1. Em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado, hipótese em que o credenciado será notificado da decisão posteriormente;

10.4.2. Em razão de irregularidades ou de falhas na prestação dos serviços, identificadas por meio de denúncia dos usuários ou por meio da fiscalização contratual.

10.4.3. Ficar evidenciada incapacidade da credenciada em cumprir as obrigações assumidas;

10.4.4 Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO FORO

12.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Dom Expedito Lopes-PI, 28 de outubro de 2025.

ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA: 02902272324

Digitally signed by ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
DN: C=BR, S=PI, L=Picos, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27134040001182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
Reason: I am the author of this document
Location:

ABIMAEL JOSÉ DO NASCIMENTO LIMA
MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES-PI
CONTRATANTE

ENDOMED SERVICOS MEDICOS LTDA.
CNPJ: 62.564.389/0001-55
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: